PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.988 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE PASSAGENS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos frutalenses ou pessoas residentes em Frutal, com idade igual ou superior a 70 anos, será assegurado passagem gratuita nos ônibus que servem esta cidade regularmente com ' transporte coletivo urbano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a empresa proprietária dos ônibus, convênio sem ônus para ' os cofres públicos, regulamentando o benefício previsto no artigo ' 1º.

Art. 3º - Fica a critério da Prefeitura Municipal, através do Programa de Ação Social (PAS) e o proprietário da empresa de ônibus, o credenciamento das pessoas a serem beneficiadas com os termos do artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as carteiras de credenciamento, podendo anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do atual orçamento, até o limite das despesas necessárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de dezembro de 1985.

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =